

Lei Municipal nº 1.870, de 23 de agosto de 2022.

*Dá nova redação ao artigo 124, da Lei Municipal nº 973/2005 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - O artigo 124 da Lei Municipal nº 973/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 124. Poderá ser concedida licença ao servidor (a) público (a) municipal, por motivo de doença do cônjuge, companheiro (a), pais, filhos (as), irmãos (as), avós, padrasto, madrasta, enteado (a), ou de pessoa dependente, devidamente indicada no registro funcional.*

*§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada sem prejuízo do exercício do cargo ou mediante compensação de horário, comprovadamente justificada e fundamentada.*

*§2º. A licença quando concedida, não acarretará em prejuízo da remuneração do cargo, pelo período de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de atestado médico ou documentos comprobatórios da doença e da necessidade de acompanhamento.*

*§3º Excedido o prazo de 60 (sessenta) dias, o (a) servidor perderá o direito a remuneração e a contagem do tempo de serviço, ficando no entanto, abonadas suas faltas e justificada a contratação por excepcional interesse público pelo período que estiver afastado (a).*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº002/2015, de 30 de janeiro de 2015.

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha, 23 de agosto de 2022.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional